



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

MUNICÍPIO DE ARAXÁ / PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SETOR DE LICITAÇÕES
RUA ALEXANDRE GONDIM, Nº 112, CENTRO, CEP 38.183-100
FONE: 3691-7145
licitacao@araxa.mg.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03.0003/2017

PROCESSO Nº 070/2017

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ**, através da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Centro, em Araxá, torna público que se acha aberta a presente licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob o nº **03.0003/2017**, para a **CONCESSÃO DE USO REMUNERADO DA ÁREA DESTINADA A INSTALAÇÃO DE LANCHONETE NO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO ROMEU ZEMA, LOCALIZADO NA AVENIDA OLAVO DRUMMOND, Nº 2.100, BAIRRO AEROPORTO**, que será julgada segundo o critério de **MAIOR OFERTA**, e sob o regime de execução indireta, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 c/c a Lei nº 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995, e as cláusulas deste Edital, fixando-se o dia **19/06/2017** às 09:00 horas, para a entrega e abertura dos envelopes nº 01 "**DOCUMENTAÇÃO**" e o de nº 02 "**PROPOSTA**", desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos conforme o previsto no inciso III do art. 43 da Lei nº 8.666/93, no mesmo local acima mencionado.

O Edital poderá ser obtido pelos interessados, no Setor de Licitações no endereço supra citado, em meio digital, mediante entrega de um CD ou pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min, ou pelo endereço eletrônico www.araxa.mg.gov.br.

Não será fornecido Edital via fax ou Correio.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a concessão de uso remunerado da área destinada a instalação de lanchonete no Terminal de Passageiros do Aeroporto Romeu Zema, localizado na Avenida Olavo Drummond, nº 2.100, Bairro Aeroporto, conforme especificações e descrições técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste edital.

1.2. A oferta mínima estimada e admitida pela Administração pertinente à Taxa Mensal de Ocupação do Espaço é de R\$50,00 (cinquenta reais) conforme Laudo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Avaliação realizado pelo Setor de Patrimônio, sendo que o pagamento deverá ser efetuado antecipadamente, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, que será reajustada a cada 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato.

1.3. O descumprimento do prazo de pagamento configurará inexecução contratual e ensejará a aplicação da multa, juros e correção monetária, na forma da Lei e do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):

2.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas que atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos, cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

2.1.1. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando no caso concreto que pelo objeto licitado e a forma de execução do contrato, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não será mais vantajoso para a administração pública e poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (art. 49, III), entende-se que não é conveniente que o presente processo licitatório seja destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, (art. 48, I) da Lei Complementar 123/2006).

2.2. As empresas licitantes interessadas em participar do presente certame, deverão, obrigatoriamente, efetuar visita técnica de vistoria no espaço destinado a Lanchonete no Terminal de Passageiros do Aeroporto Romeu Zema, localizado na Avenida Olavo Drummond, nº 2.100, Bairro Aeroporto, tendo como termo inicial o primeiro dia útil ao da publicação/disponibilização do edital, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para realização da sessão pública, com agendamento prévio pelos telefones: (34) 3662-7600 e (34) 99902-3274, com Fabiano Cota – Administração do Aeroporto Romeu Zema.

2.2.1. Não será aceita visita sem o respectivo agendamento.

2.2.2. Será emitido Atestado de Visita Técnica (modelo no Anexo II deste Edital) o qual deverá integrar o **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO** (ver subitem 7.3.1. deste Edital), nos termos do inciso III do art. 30, da Lei nº 8.666/93.

2.2.3. Para a realização da visita técnica a empresa deverá apresentar documentos de identificação de seu representante legal, se utilizando do modelo constante do Anexo III e, nessa condição, com a firma reconhecida em cartório (utilizar o mesmo modelo de Termo de Credenciamento - Anexo III).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

2.2.4. O atestado englobará o local visitado, sendo que a licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato sobre as condições de execução, grau de dificuldade e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre os locais dos serviços, para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta Concorrência, ficando impedida, no futuro, de pleitear, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

2.2.5. A visita técnica se justifica para que o proponente possa constatar as condições que se encontra a Lanchonete, as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local para que perceba a realidade do cenário do empreendimento, dada a sua variabilidade de natureza e distribuição espacial dos serviços, suas peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos, etc, tendo condições de formar um conceito sobre os serviços e o objeto licitado como um todo e apresentando um preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste Edital.

2.3. A licitante deverá credenciar o seu representante, dando-lhe poderes para apresentar e/ou desistir de recursos. O credenciamento deverá ser emitido e assinado pelo representante legal da empresa.

2.4. A mesma pessoa não poderá representar mais de uma empresa.

2.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

2.5.1. Nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, os licitantes deverão comprovar, no **momento da entrega dos envelopes e fora dele** a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, mediante a apresentação de:

2.5.1.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP);

2.5.1.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP);

2.5.1.3. No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) com início de atividade no ano calendário corrente, deverá apresentar declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

2.6. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

2.7. Se a participante do certame for ME ou EPP, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser regularizada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração do contrato, conforme estabelece a LC 123/06:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da LC 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.8. Nesta licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP.

2.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

2.8.2. Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 2.8.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nos subitem 2.8.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 2.8.2. o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

§ 2º O disposto no subitem 2.8.2. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3. DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Não poderá participar da presente licitação:

3.1.1. as empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.1.1.1. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que o julgamento da licitação é o de MAIOR OFERTA, mas que o valor mensal inicial é de R\$50,00 (cinquenta reais) sendo um valor muito baixo e o objeto licitado não possui nenhuma complexidade e nem é de grande dimensão, classificado como objeto e serviço comum; considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do objeto licitado; considerando as características do mercado, as empresas podem, sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

3.1.2. empresário/empresa que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, e empresas estrangeiras que não funcionam no país;

3.1.3. empresário/empresa que tenha sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.1.4. empresário/empresa com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Araxá;

3.1.5. empresário/empresa cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Araxá, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio;

3.1.6. Empresas que não atenderem às condições deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

3.1.7. As empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

4.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta Concorrência, devendo protocolizar o pedido no Setor de Licitações situado na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Centro, em Araxá, não sendo admitido protocolo em nenhum outro local, pena de não recebimento da petição com o pedido, cabendo à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis. Não será admitida impugnação via fax.

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.1.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação deste edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, devendo ser observado o estabelecido no subitem 4.1. acima.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

5.1. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital e na presença da CPL, será realizado o credenciamento do interessado ou de seu representante legal. Para tanto, OBRIGATORIAMENTE, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, com todas as suas alterações, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.1.2. Procuração particular ou carta de credenciamento, com firma reconhecida em cartório, outorgando poderes para representar o licitante, expressamente quanto à formulação de propostas e à prática de todos os demais atos inerentes ao certame licitatório, acompanhada, conforme o caso, de um dos documentos citados no subitem 5.1.1 deste Edital, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou, ainda, cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

5.1.3. Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. O licitante ou seu representante presente à sessão deverá entregar à Comissão, após apresentação da sua cédula de identidade ou documento equivalente, o documento de credenciamento, bem como os envelopes nº 01 “**DOCUMENTAÇÃO**” e o de nº 02 “**PROPOSTA**”, os quais deverão ser entregues em envelopes separados.

5.3. Os documentos necessários ao credenciamento, os quais farão parte do processo licitatório, poderão ser apresentados em original ou cópia, desde que autenticada por cartório competente ou por servidor municipal, inclusive por membros comissão, ou através de documento publicado oficialmente, observados sempre os respectivos prazos de validade.

5.4. Será permitida manifestação de apenas um representante para cada licitante, desde que esteja autorizado para tanto em documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um concorrente.

5.5. A falta de apresentação ou a incorreção de qualquer documento exigido no subitem 5.1.2, bem como a ausência do interessado ou do seu representante legal à sessão, não inviabilizará a participação do(s) concorrente(s) no certame; entretanto, este(s) ficará(ão) impedido(s) de participar(em) dos atos na sessão.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

6.1. As licitantes deverão entregar até a data e horário indicados no preâmbulo do edital, dois envelopes distintos, lacrados, contendo externamente, a seguinte identificação:

I - No envelope 01 - DOCUMENTAÇÃO:

À Comissão Permanente de Licitação

Concorrência nº 03.0003/2017

ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO

Razão Social da licitante

Endereço completo, telefone, fax e/ou correio eletrônico (e-mail).

II – No envelope 02 – PROPOSTA:

À Comissão Permanente de Licitação

Concorrência nº 03.0003/2017

ENVELOPE 02 - PROPOSTA

Razão Social da licitante

Endereço completo, telefone, fax e/ou correio eletrônico (e-mail).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

7. DA DOCUMENTAÇÃO:

No Envelope 01 “Documentação”, indevassável, lacrado, rubricado no local de seu fechamento, deverá ser apresentada os documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação dos originais para confronto ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme segue:

7.1. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual,

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

7.1.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: Os documentos necessários à habilitação jurídica, que já foram apresentados no credenciamento, poderão ser dispensados de apresentação no Envelope 01 - Documentação.

7.2. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

7.2.2. Prova de inscrição no **cadastro de contribuinte municipal ou estadual**, se houver, relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a **Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

7.2.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;

7.2.6. Prova de regularidade de débito para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS);

7.2.7. Prova de inexistência de **débitos inadimplidos** perante a **Justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT)**

7.3. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para a habilitação quanto à qualificação técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.3.1. Atestado de visita técnica, fornecido pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania conforme modelo do Anexo II;

7.3.2. Alvará de funcionamento em conformidade com o objeto licitado, expedido pela Prefeitura do Município onde o licitante tem domicílio ou ponto comercial.

7.3.3. Prova de regularidade perante o órgão responsável pela Vigilância Sanitária do Município onde o licitante tem domicílio ou ponto comercial.

7.4. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A qualificação econômico-financeira será comprovada através de:

7.4.1. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, com data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias do dia previsto para a entrega dos envelopes de documentação e proposta, de acordo com inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93.

7.5. DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS QUE DEVERÃO CONSTAR DO ENVELOPE 01 “DOCUMENTAÇÃO”:

7.5.1. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo disponível no Anexo IV;

7.5.2. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município de Araxá, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V do Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

7.5.3. Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI do Edital;

7.5.4. Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VII do Edital.

8. DA PROPOSTA:

No Envelope Nº 02 “Proposta”, indevassável, lacrado, rubricado no local de seu fechamento, deverá ser apresentada:

8.1. A PROPOSTA que deverá atender aos requisitos abaixo conforme modelo do Anexo VIII:

- a) Ser digitada com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) Ser apresentada em papel timbrado da licitante, escrita em português, rubricada e assinada por seu representante legal e ainda identificando o objeto e o número da presente concorrência;
- c) Conter preço unitário e global da Taxa de Ocupação do Espaço proposto em Reais, em algarismo e por extenso;
- d) Conter declaração de plena aceitação das condições estipuladas neste Edital;
- e) Conter declaração de que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias;
- f) Conter declaração de que no preço global estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do serviço licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.
- g) Ao seu final, conter a assinatura e abaixo desta, o nome, número do C.P.F. e R.G. e o cargo de forma legível, sendo as demais folhas, se houver, rubricadas.

8.2. A proposta deverá apresentar a oferta contendo os valores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

8.2.1. GLOBAL corresponderá ao mínimo de R\$600,00 (seiscentos reais).

8.2.2. MÍNIMO MENSAL corresponderá ao valor do item acima dividido em 12 (doze) parcelas de no mínimo R\$50,00 (cinquenta reais).

8.3. Na hipótese de divergência entre o preço unitário e o global, prevalecerá o primeiro. No caso de discordância entre os valores numéricos e os consignados por extenso, prevalecerão os últimos.

8.4. Apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros, compreendidos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas, etc e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

8.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais.

8.5.1. Poderão ser corrigidos automaticamente pela comissão quaisquer erros de soma ou multiplicação, bem ainda as divergências que porventura ocorram entre o preço unitário e o total, quando prevalecerá sempre o primeiro.

8.5.2. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida por aqueles documentos apresentados dentro do **Envelope da Documentação de Habilitação**.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

9.1. A presente concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

9.2. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes nº 01 "DOCUMENTAÇÃO" e nº 02 "PROPOSTA", os quais serão rubricados pelos presentes, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 "DOCUMENTAÇÃO" e posteriormente o de nº 02 "PROPOSTA".

9.3. Após a entrega dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO e 02 – PROPOSTA, pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

9.4. Se o licitante enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

necessário o credenciamento passado em papel timbrado, com a menção expressa que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisões sobre a desistência ou não de recurso contra o julgamento da habilitação e das propostas.

9.5. A não apresentação da procuração não implicará a inabilitação do licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação, durante a abertura dos envelopes – Documentação e Propostas.

9.6. Nas sessões públicas e nas reuniões da Comissão Permanente de Licitação, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

9.7. Inexistindo recursos contra a decisão supra ou após o julgamento dos interpostos, a classificação final será homologada pelo Prefeito Municipal de Araxá.

9.8. Serão **inabilitados** os licitantes que apresentarem documentação:

9.8.1. Incompleta;

9.8.2. Com emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

9.8.3. Que não estejam datadas e assinadas;

9.8.4. Que desatender as normas e parâmetros estabelecidos neste Edital;

9.8.5. Que descumpram quaisquer dos requisitos exigidos neste Edital ou na legislação pertinente;

9.9. A Comissão Permanente de Licitação, quando julgar necessário, poderá a seu critério, determinar diligências, para melhor elucidação e andamento do processo licitatório, de acordo com o artigo 43, § 3º, da Lei das Licitações.

10. JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO:

10.1. O processamento e julgamento desta licitação serão realizados pela Comissão Permanente de Licitação, observado o disposto no artigo 43 da Lei 8.666/93.

10.2. O Presidente da Comissão poderá, em qualquer fase do processo, suspender os trabalhos para análise de documentos ou propostas, bem como submetê-los a parecer técnico especializado.

10.3. Após a entrega dos envelopes pelos Licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

10.4. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados para a Comissão Permanente de Licitação constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

10.5. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário o credenciamento passado em papel timbrado, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recurso contra o julgamento da habilitação e das propostas.

10.6. A não apresentação da procuração não implica a inabilitação do Licitante, mas o impede de manifestar durante a sessão de abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

10.7. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos Licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação” e “Proposta”, os quais serão rubricados pelos componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope “Documentação”.

10.8. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 serão examinados e rubricados pelos participantes da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes.

10.9. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado da Comissão Permanente de Licitação, sendo o resultado publicado no Diário Oficial do Município de Araxá – DOMA para o conhecimento de todos os participantes, bem como a data de abertura do envelope “Proposta”.

10.10. Os envelopes de “Proposta” das licitantes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 20 (vinte) dias, após a publicação do resultado da Fase de Habilitação no Diário Oficial do Município de Araxá - DOMA, junto à Comissão Permanente de Licitação, que os devolverá contra-recibo. Findo este prazo os mesmos serão destruídos.

10.11. Será inabilitada da presente licitação a Proponente que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos de habilitação previstos neste Edital.

10.12. Se todos os Licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimados da causa que ensejou a inabilitação.

10.13. Os envelopes “Proposta” dos proponentes habilitados serão abertos, a seguir, no mesmo local, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, I, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93. Em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

não ocorrendo, a data de abertura será comunicada aos proponentes através de publicação no Diário Oficial do Município de Araxá - DOMA, após o julgamento dos recursos interpostos ou decorrido o prazo de interposição.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1. Uma vez abertas, as Propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

11.2. As Propostas serão rubricadas, examinadas e lidas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e, a seguir colocadas à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

11.3. No julgamento das propostas a Comissão considerará a **MAIOR OFERTA** de remuneração ao Município de ARAXÁ, cujo valor mínimo não poderá ser menor que R\$50,00 (cinquenta reais) mensais.

11.4. Serão desclassificadas as Propostas que:

- a) não obedecerem às condições estabelecidas no Edital;
- b) forem manifestamente inexeqüíveis;
- c) estiverem incompletas ou apresentarem erros insanáveis;
- d) apresentarem valor **GLOBAL** inferior a R\$600,00 (seiscentos reais).
- e) apresentarem valor **MÍNIMO** inferior a R\$50,00 (cinquenta reais).

11.5. Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada das causas que ensejaram a desclassificação.

11.6. Após o exame das Propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando-se em conta exclusivamente a **MAIOR OFERTA**.

11.6.1. Sendo a licitante empresa de pequeno porte – EPP ou Microempresa – ME, terá os privilégios da Lei Complementar 123/06, descritos no item 2.5. deste Edital, no caso de empate ficto.

- a) A classificação se fará pela ordem decrescente dos preços propostos e aceitáveis.
- b) No caso de empate entre dois ou mais licitantes, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, podendo ser feito na própria Sessão ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

em dia e hora fixado pela Comissão Permanente de Licitação, convocando-se todos os licitantes para presenciarem o ato.

11.7. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e dos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. A Comissão Permanente de Licitação após a classificação remeterá o processo para o Prefeito Municipal para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

13. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO:

13.1. O Prefeito Municipal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14. DA PUBLICIDADE DOS ATOS:

14.1. Serão publicados no Diário Oficial do Estado e do Município o aviso do edital e o resultado das fases de habilitação e proposta, constando os licitantes habilitados, inabilitados, classificados e desclassificados e o resumo do contrato firmado com a licitante vencedora.

14.2. Em caso de interposição de recursos, os demais licitantes serão intimados para apresentação de contra-razões através de fax ou e-mail.

15. DOS RECURSOS:

15.1. Dos atos de habilitação/inabilitação, julgamento das propostas, anulação ou revogação, rescisão unilateral do contrato e aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou multa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

15.2. Interposto, os recursos será comunicado aos demais licitantes, via fax ou e-mail, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.3. Os recursos serão processados e julgados conforme previsto no art. 109 da Lei 8.666/93.

16. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

16.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do comunicado expedido pelo Setor de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

16.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato o Setor de Licitação, situado na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Centro, Araxá/MG.

16.3. O prazo previsto para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.4. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

16.5. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

16.6. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

17. DA CONCESSÃO:

17.1. A concessão para o uso remunerado da área destinada a instalação de lanchonete no Terminal de Passageiros do Aeroporto Romeu Zema, localizado na Avenida Olavo Drummond, nº 2.100, Bairro Aeroporto, pressupõe a prestação de serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, observada a Lei 8.987/1995, a legislação sanitária, ambiental, urbanística, de obras, segurança, trabalhistas, posturas e de licenciamento aplicáveis.

17.2. Em conformidade com o art. 6º da Lei 8.987/1995, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a prestação de serviços adequados ao pleno atendimento aos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas/preços, além do cumprimento das obrigações da **CONCESSIONÁRIA** prevista neste edital. Para os fins previstos neste edital considera-se:

a) Regularidade: a prestação de serviços nas condições estabelecidas neste edital, e anexos, no contrato de concessão e nas normas técnicas aplicáveis.

b) Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

c) Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, e em padrões satisfatórios que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem qualitativa e quantitativamente o cumprimento dos objetivos e das metas de concessão.

d) Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços na medida das necessidades dos usuários.

e) Generalidade: universalidade da prestação de serviços, isto é, serviços iguais, sem qualquer discriminação, com presteza, rapidez e segurança para todos os usuários.

f) Cortesia na prestação de serviços: tratamento com urbanidade, respeito e polidez para todos os usuários.

g) Modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos da concessionária e a retribuição dos usuários, expressa no valor inicial das tarifas.

17.3. São direitos e deveres do usuário:

17.3.1. Receber serviço adequado dentro dos parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

17.3.2. Receber da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania e da **CONCESSIONÁRIA**, informações quanto às questões relacionadas ao valor da Tarifa e dos preços praticados.

17.3.3. Pagar os preços, salvo as situações previstas em Lei.

17.3.4. Levar ao conhecimento da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, ou outro órgão que vier a substituí-la, da **CONCESSIONÁRIA** e das autoridades competentes as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado.

17.3.5. Contribuir para a conservação das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

17.4. A concessão do serviço objeto deste edital com uso do bem público constituído pela lanchonete no Terminal de Passageiros do Aeroporto Romeu Zema, localizado na Avenida Olavo Drummond, nº 2.100, Bairro Aeroporto, e todas as suas benfeitorias, bens móveis e equipamentos já instalados, terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão, prorrogáveis por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, findo o qual os bens públicos de que for objeto reverterão, sem ônus algum, à Municipalidade, no estado em que se encontrarem, nos termos do contrato a ser celebrado com a **CONCESSIONÁRIA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

17.5. O serviços de lanchonete será prestado dentro do terminal de passageiros, à esquerda de quem entra no saguão, procedente do estacionamento de veículos, na Av. Ministro Olavo Drummond, nº 2100, Bairro Aeroporto – Araxá-MG.

17.6. A área disponibilizada para a lanchonete é de aproximadamente 52,50m².

17.7. Para operação da lanchonete serão utilizados os ambientes de depósito e cozinha.

17.8. Não serão disponibilizados para a licitante vencedora, mobiliário, mesas, cadeiras e equipamentos para operação da cozinha.

17.9. Serão disponibilizados pelo Aeroporto os sistemas de água, esgoto, iluminação e energia.

17.10. O consumo de energia e água será custeado pelo **CONCEDENTE**.

17.11. Todos os equipamentos, utensílios, sistemas e/ou instalações são de responsabilidade da licitante vencedora, a quem competirá contratar o seguro respectivo, caso considere necessário.

17.12. Os horários de atendimento e operação ocorrerão de acordo com o horário dos vôos regulares e sempre que for solicitado pela Administração do Aeroporto.

17.13. Os procedimentos de carga, descarga e retirada de lixo deverão ocorrer em área reservada. Para a realização dos procedimentos, deverá ser utilizado funcionários próprios da licitante vencedora com acesso e percursos limitados ao estrito exercício de suas funções.

17.14. Para início das atividades a **CONCESSIONÁRIA** deverá adequar a lanchonete.

17.4.2. No decorrer do contrato poderão ser efetuadas benfeitorias no imóvel, a partir de prévia e escrita autorização do gestor do contrato.

17.4.3. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a fazer a manutenção interna da área objeto desta licitação, nas instalações civis, elétricas, hidráulicas, telefônica, lógica e outras.

17.4.4. As benfeitorias, de quaisquer naturezas, realizadas no imóvel, reverterão ao patrimônio do Município de Araxá ao final da concessão, sem quaisquer indenizações devidas à **CONCESSIONÁRIA**. Se o contrato for rescindido, as benfeitorias de quaisquer natureza serão incorporadas ao patrimônio do Município de Araxá, sem nenhum direito a ressarcimento. Se necessário, será concedido o prazo de 20 (vinte) dias para execução das benfeitorias descritas acima, antes do início das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

17.5. Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

17.6. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

17.7. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por trazer inovações tecnológicas, melhorias de processo, ganhos de produtividade e melhoras de qualidade como parte de um processo de melhoria contínua da prestação de serviços.

17.8. O Contrato firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Concorrência.

18. DAS PENALIDADES:

18.1. Nos termos do art. 86 e do art. 87, ambos da Lei n.º 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com o **CONCEDENTE** poderá este, garantida a ampla defesa, aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as sanções específicas fixadas a seguir, além daquelas previstas no instrumento contratual:

18.1.1. Advertência escrita;

18.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço por não cumprimento dos prazos estipulados no Anexo I – Termo de Referência e no instrumento contratual;

b) 0,5% (zero vírgula por cento), ao dia e por ocorrência, calculada sobre o valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço, caso a **CONCESSIONÁRIA** não atenda às demais obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, havendo rescisão contratual, em virtude de inexecução total ou parcial, e/ou em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;

18.1.3. Suspensão temporária da concessão.

18.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a concessionária ressarcir o cedente pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.

18.1.6. Caducidade.

18.2. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

18.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

18.4. A **CONCESSIONÁRIA** não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo **CONCEDENTE**, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

18.5. Para infrações de gravidade leve e sem reincidência, a penalidade imposta pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** poderá se limitar à advertência, que deverá ser formal, por escrito, e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento.

18.6. A multa poderá ter aplicação cumulativa com as demais sanções previstas no Contrato.

18.7. A Administração poderá rescindir o contrato de concessão, se decorridos 90 (noventa) dias da assinatura do contrato a **CONCESSIONÁRIA** não tiver cumprido rigorosamente todas as obrigações a que está sujeita nos termos da legislação vigente.

18.8. O descumprimento de quaisquer condições ofertadas, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato de concessão dentro do prazo estabelecido pela Administração acarretará na desclassificação da mesma, na aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor do contrato, corrigidos desde a data de abertura do Envelope 1 - Habilitação, até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 81 da Lei nº 8.666/93, e na aplicação das demais penalidades legais pertinentes, sendo convocada a próxima licitante melhor classificada, nos termos do Edital.

18.9. As demais penalidades estão previstas no contrato de concessão.

19. DA FISCALIZAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

19.1. A fiscalização da concessão será efetuada pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

19.2. No exercício das suas atribuições, os encarregados pela fiscalização da concessão terão livre acesso, a qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONCESSIONÁRIA**, assim como às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à concessão.

19.3. Fica delegado e nomeado como fiscal para efeitos do item 19.1. o Sr. Fabiano Cota, inscrito no CPF sob o nº 001.539.626-66, operador de Estação Aeronáutica, com telefone nº (34) 3662-7600, email: aeroporto01@araxa.mg.gov.br.

20. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA:

20.1. A **CONCESSIONÁRIA** será remunerada pela receita decorrente da comercialização e venda de gêneros alimentícios, salgados, bebidas e demais itens que serão oferecidos na lanchonete.

20.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá praticar descontos nos preços, baseados em parâmetros objetivos previamente divulgados, tais como a qualidade dos serviços, horário, dia ou temporada.

20.3. Os descontos de preços concedidos deverão ser estendidos a qualquer Usuário que atenda às condições para sua fruição.

20.4. Os descontos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** em relação aos preços não poderão ser utilizados como fundamento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

21. DO CONTRATO DE CONCESSÃO:

21.1. A presente concessão de uso remunerado da área destinada a instalação da lanchonete no Terminal de Passageiros do Aeroporto Romeu Zema, terá caráter de exclusividade e será formalizada mediante Contrato de Concessão conforme modelo do Anexo IX que observará o disposto nas Leis 8.987/1995, 9.074/95, 8.666/93 e suas alterações, nas leis que regulam a repressão ao abuso do poder econômico e à defesa da concorrência, nas normas de defesa do consumidor, demais normas legais e complementares pertinentes, neste Edital e nas respectivas cláusulas contratuais, aplicando-lhes, ainda, os preceitos de direito público.

22. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

22.1. A Licitante Vencedora deverá instalar-se e iniciar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato de concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

22.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

22.3. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município de Araxá, através da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania ou outro órgão que vier a substituí-la. A **CONCESSIONÁRIA**, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nos projetos de engenharia e instruções da Prefeitura, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

22.4. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável também pela qualidade dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a cessão do contrato ou a subcontratação.

22.5. A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, obras e serviços executados na lanchonete e local objeto deste Edital sem autorização do Município.

22.6. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável cível e criminalmente pela guarda e utilização do patrimônio público cedido em razão do contrato de concessão, devendo devolver todos os equipamentos e instalações cedidos em perfeitas condições de uso ao final da concessão.

22.7. As benfeitorias de quaisquer naturezas, realizadas no imóvel objeto deste Edital, ao final da concessão, serão revertidas ao patrimônio municipal sem ônus para o Município.

22.8. A gestão do contrato de concessão será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania ou outro órgão que vier a substituí-la.

22.9. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por trazer inovações tecnológicas, melhorias de processo, ganhos de produtividade e melhoras de qualidade como parte de um processo de melhoria contínua.

22.10. As realizações de benfeitorias deverão ser previamente apresentadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

23.1. Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso.

23.2. Sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

23.3. Zelar pela manutenção e conservação dos bens públicos, móveis, imóveis, maquinário e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços outorgados, mantendo-os sempre limpos e cuidados, executando às suas custas todas as manutenções preventivas e/ou corretivas.

23.4. Responsabilizar-se pela obtenção e renovação de todas as licenças cabíveis e exigíveis que o seu funcionamento exige, inclusive perante os órgãos ambientais.

23.5. Recolhimento de todos os tributos correspondentes a atividade a ser desenvolvida no imóvel concedido, sejam diretos e indiretos.

23.6. Quaisquer resíduos produzidos, adquiridos, gerados pela **CONCESSIONÁRIA**, independentemente da razão, quer em decorrência do processo produtivo ou não, serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a coleta e destinação desses resíduos, sólidos ou não, de acordo com as normas ambientais.

23.7. Responsabilizar-se pela devolução do bem, com os seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do contrato em perfeitas condições de uso.

23.8. Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do poder Executivo Municipal editada a qualquer tempo.

23.9. Atender às exigências, recomendações ou observações feitas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do poder Executivo Municipal conforme os prazos fixados em cada caso.

23.10. Cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, concernentes aos seus empregados e terceirizados.

23.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, no que forem aplicáveis, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.12. Manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos serviços que integram a Concessão, durante a vigência do Contrato.

23.13. Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas à Concessão, em consonância e de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania ou outro órgão que vier a substituí-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

23.14. Garantir aos seus empregados investimentos contínuos na capacitação, treinamento e orientação.

23.15. Assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição, incluindo, e não se limitando, a todos os investimentos em futuras expansões, necessários para a manutenção dos níveis de serviço.

23.16. Assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme a demanda existente.

23.17. Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e usuários, em particular.

23.18. Executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao Contrato, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas.

23.19. Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania ou outro órgão que vier a substituí-la, propostas de implantação de melhorias dos serviços e novas tecnologias.

23.20. Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, observando-se todos os normativos pertinentes ao setor, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e os materiais necessários.

23.21. Obter a prévia aprovação da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania ou outro órgão que vier a substituí-la, para os projetos, planos e programas relativos à ampliação e operação da lanchonete.

23.22. Prestar informações e esclarecimentos requisitados pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania ou outro órgão que vier a substituí-la, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências da lanchonete objeto deste Edital.

23.23. Informar à população e aos usuários em geral, sempre que houver alteração dos preços cobrados, o novo valor e a data de vigência com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

23.24. Manter a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania informada sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada da lanchonete, assim considerado o não atendimento ao estabelecido no Termo de Referência ou eventual descumprimento de norma legal ou regulamentar do setor.

23.25. Disponibilizar à Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à Concessão, inclusive contratos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

acordos de qualquer natureza firmados com terceiros, facultando a fiscalização e a realização de auditorias.

23.26. Dispor de todos os materiais, equipamentos, acessórios e recursos humanos necessários à perfeita operação dos serviços concedidos.

23.27. Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania os investimentos a serem realizados para a operação da lanchonete objeto deste Edital.

23.28. Manter atualizado o inventário e o registro dos bens reversíveis, conforme previsto no Contrato e regulamentação vigente.

23.29. Responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os bens integrantes da Concessão, de acordo com o previsto no edital e seus anexos.

23.30. Ressarcir ao Município **CONCEDENTE** todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis a **CONCESSIONÁRIA**, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à **CONCESSIONÁRIA**.

23.31. Informar a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania ou outro órgão que vier a substituí-la, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do Município, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.

23.32. Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais relacionados aos cronogramas, projetos e instalações. A aprovação pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania ou outro órgão que vier a substituí-la, de cronogramas, projetos e instalações apresentados não exclui a responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais.

23.33. As reformas físicas necessárias para a manutenção do referido local, sua adequação às normas de higiene, da vigilância sanitária, ambiental, urbanística, de obras, segurança, trabalhistas, posturas e de licenciamento, correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

23.34. O pagamento do valor da taxa de ocupação mensal a ser pago pela **CONCESSIONÁRIA** será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês e corresponderá ao valor da proposta e homologado pelo Prefeito Municipal de Araxá pelo tempo de concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

23.35. A **CONCESSIONÁRIA** concede ao Município de Araxá ampla liberdade de vistoriar o imóvel, bens móveis e equipamentos pelos representantes da Prefeitura Municipal de Araxá.

23.36. Executar o controle de gêneros e de produtos alimentícios utilizados, quanto à qualidade, estado de conservação, acondicionamento, condições de higiene e ainda observadas as exigências vigentes: registro nos órgãos competentes e prazo de validade.

23.37. Estocar gêneros e materiais necessários à execução dos serviços em recintos próprios obedecendo, no que couber, a Resolução-RDC n.º 216/2004 – ANVISA.

23.38. Manter a área de guarda de gêneros e produtos alimentícios (despensa e refrigeradores) em condições adequadas, com base nas normas técnicas sanitárias vigentes.

23.39. Manter os alimentos não consumidos imediatamente após o preparo a uma temperatura superior a 65°C ou inferior a 7°C, no caso das saladas e sobremesas, até o momento final.

23.40. Responsabilizar-se pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deteriorização ou contaminação dos alimentos in natura ou preparados, os mesmos deverão ser suspensos do consumo.

23.41. Realizar o controle higiênico-sanitário dos alimentos em todas as suas etapas.

23.42. Prevenir a ocorrência de contaminação cruzada entre os diversos alimentos durante o pré-preparo e preparo final.

23.43. Adotar, no que couber, os demais procedimentos estabelecidos no Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, de que trata a Resolução-RDC n.º 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

23.44. Manter os seus empregados usando uniformes completos em bom estado (calças e camisas) e, quando necessário, os respectivos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, bem assim identificados durante o horário de trabalho, mediante uso Permanente de crachás, com fotografia recente e nome visível.

23.45. Manter os seus empregados envolvidos nos processos de produção e distribuição devidamente uniformizados, utilizando acessórios especiais inerentes à manipulação de alimentos tais como: luvas, aventais, botas, máscaras, protetores de cabelos, etc., de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução-RDC n.º 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA do Ministério da Saúde e Código da Vigilância



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Sanitária em vigor no município de Araxá, devendo ser realizada vistoria para fins de início de funcionamento.

23.46. Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim.

23.47. Arcar com quaisquer prejuízos causados ao **CONCEDENTE**, provocados pelo mau uso do mobiliário, equipamentos e instalações físicas da lanchonete, quando evidenciada a culpa da **CONCESSIONÁRIA**, por negligência, ação ou omissão.

23.48. Manter em local visível comprovante vigente de inspeção da Vigilância Sanitária.

23.49. Receber, no início da prestação dos serviços, os equipamentos e utensílios fornecidos pelo **CONCEDENTE**, conferindo seu estado de conservação e funcionamento, assinando o Termo de Recebimento e Guarda dos bens.

23.50. Indicar formalmente, quando da assinatura do Contrato, Preposto que tenha capacidade legal e gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no Edital e seus anexos e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o **CONCEDENTE**, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

23.51. Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência.

23.52. Realizar diariamente a limpeza do espaço físico da lanchonete, cozinha e demais dependências, incluindo exaustores, equipamentos e utensílios utilizados.

23.53. Pagar pontualmente a Taxa Mensal de Ocupação do Espaço.

23.54. Responder civilmente junto à **CONCEDENTE** ou a terceiros, por todos os prejuízos e perdas e ainda danos que venham a ser causados por si ou seus prepostos.

23.55. Pagar quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas pelas autoridades, resultante da infringência de leis, regulamentos e posturas.

23.56. Não causar embaraços aos serviços da **CONCEDENTE**, quaisquer que sejam, atendendo a sua fiscalização e cumprimento as determinações emanadas de seus órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

23.57. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada à reparação ou indenização ao **CONCEDENTE** e encargos persistirá até a entrega das chaves do imóvel, contra recibo.

23.58. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a abrir e colocar a lanchonete em funcionamento em todos os horários de chegada e saída de vôos regulares e/ou a pedido da Administração aeroportuária no tocante ao funcionamento da lanchonete.

23.59. Disponibilizar para os usuários opções de forma de pagamento com cartão de débito e crédito.

24. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONCEDENTE:

24.1. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania ou outro órgão que vier a substituí-la, da **CONCESSIONÁRIA** e dos Usuários.

24.2. Exigir da **CONCESSIONÁRIA** a estrita obediência às especificações e normas contratuais.

24.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão.

24.4. Fiscalizar a boa qualidade dos serviços, bem como receber e apurar manifestações e reclamações dos Usuários.

24.5. Aprovar os projetos, planos e programas relativos à implantação da lanchonete, bem como exigir as modificações que se revelarem necessárias.

24.6. Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, que ponha em risco a segurança pública ou bens de terceiros.

24.7. A seu critério, executar inspeções ou auditorias para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento da lanchonete.

24.8. Acompanhar e apoiar com os melhores esforços a **CONCESSIONÁRIA** nas ações institucionais junto a órgãos competentes.

24.9. Comunicar à **CONCESSIONÁRIA**, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à **CONCESSIONÁRIA** valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

24.10. Supervisionar a execução dos serviços, com preposto, buscando a qualidade na prestação dos serviços e atender o que preconiza as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, no tocante a facilitação e segurança da aviação civil.

24.11. Disponibilizar para a **CONCESSIONÁRIA**, fonte de energia elétrica para a alimentação dos equipamentos necessários à completa instalação e funcionamento da lanchonete.

24.12. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

24.13. Notificar a **CONCESSIONÁRIA** por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas.

24.14. Acompanhar os representantes das empresas interessadas nas visitas técnicas e fornecer o respectivo atestado de cumprimento.

24.15. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONCESSIONÁRIA** possa realizar as devidas instalações, objeto do edital e do contrato.

24.16. Acompanhar e fiscalizar a instalação do objeto do edital e do contrato.

25. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

25.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preservado por meio de mecanismos de reajuste e de revisão.

25.2. O reajuste incidirá sobre o valor da Taxa Mensal de Ocupação previstas no Contrato a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro pactuado.

25.3. O valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor inicial do contrato;

I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12(doze) meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

25.3.1. O reajustamento a que se refere o item anterior poderá ser negociado com a Administração, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ser firmado, com a menor repercussão possível no custo final da alimentação a ser fornecida.

26. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

26.1. A Concessão considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

26.1.1. Término do prazo do contrato.

26.1.2. Encampação.

26.1.3. Caducidade.

26.1.4. Rescisão.

26.1.5. Anulação.

26.1.6. Falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

26.2. Além das hipóteses previstas no item 26.1., a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do Contrato, poderá ensejar a extinção da concessão.

26.3. No caso de extinção da Concessão o Poder Concedente poderá:

26.3.1. Assumir a prestação do serviço concedido, no local e no estado em que se encontrar.

26.3.2. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade.

26.3.3. Aplicar as penalidades cabíveis, principalmente pela reversão de bens.

26.3.4. Reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

26.4. Ao término da Concessão, o Poder Concedente irá vistoriar a lanchonete e lavrar o Termo de Recebimento Definitivo da sua operação. Após a lavratura deste Termo, a **CONCESSIONÁRIA** deverá transferir ao Município, ou para quem esta indicar, a operação da lanchonete.

26.5. Extinta a Concessão, retornam automaticamente ao Município os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao serviço concedido, nos termos da lei, incluindo aqueles transferidos à **CONCESSIONÁRIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

26.6. Na extinção da Concessão, os bens a serem revertidos ao Município deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

26.7. Em qualquer caso de extinção da Concessão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar um inventário completo de todos os bens vinculados à Concessão e entregar ao **CONCEDENTE** no prazo solicitado.

26.8. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da Concessão.

26.9. A **CONCESSIONÁRIA** deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o Poder Concedente para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados ininterruptamente, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos Usuários.

26.10. Ao termo da concessão ocorrerá a reversão para o Município dos bens vinculados a ela, e esta se dará sem direito a qualquer indenização para a **CONCESSIONÁRIA**.

26.11. Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o Poder Concedente poderá retomar a Concessão, após assegurar o prévio pagamento de indenização composta das seguintes parcelas:

26.11.1. Investimentos que tenham sido realizados com capital próprio para o cumprimento das obrigações contratuais ainda não amortizados ou depreciados.

26.11.2. Custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da **CONCESSIONÁRIA**, a qualquer título.

26.12. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA** serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela **CONCESSIONÁRIA** para cumprir as obrigações de investimento previstas no Contrato.

26.13. A caducidade da Concessão poderá ser declarada, nos casos enumerados na Lei nº 8.987/1995, e suas modificações.

26.14. Considera-se passível de decretação de caducidade, na hipótese prevista no art. 38, § 1º, II, da Lei nº 8.987/1995, o descumprimento de obrigações contratuais, regulamentares e legais que possam ter grave impacto negativo na prestação adequada do serviço concedido.

26.15. O Poder Concedente poderá promover a declaração de caducidade da Concessão, que será precedida do competente processo administrativo para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

verificação da inadimplência parcial ou total, assegurando-se à **CONCESSIONÁRIA** direito à ampla defesa e ao contraditório.

26.16. A instauração do processo administrativo para declaração da caducidade será precedida de comunicação à **CONCESSIONÁRIA**, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades.

26.17. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** em caso de caducidade se restringirá ao valor dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis ainda não amortizados, descontados:

26.17.1. Os prejuízos causados pela **CONCESSIONÁRIA** em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA** ao Município.

26.17.2. As multas contratuais aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização.

26.18. A declaração de caducidade acarretará, ainda a retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.

26.19. A declaração da caducidade não acarretará, para o Poder Concedente, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

26.20. Na hipótese de extinção do Contrato por falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**, eventual indenização devida à mesma será calculada e paga conforme os critérios previstos para a caducidade da Concessão.

27. DA RESCISÃO:

27.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.2. A rescisão instrumento contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONCEDENTE** nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONCEDENTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

27.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

28. DOS BENS REVERSÍVEIS:

28.1. Com o advento do termo do Contrato de Concessão, reverterão ao Município de Araxá todos os bens e instalações vinculados a lanchonete do Aeroporto Romeu Zema.

28.2. Os bens revertidos ao Município deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços que eram objeto da Concessão, pelo prazo mínimo adicional de 24 meses, salvo nos casos excepcionais quando tiverem vida útil menor.

28.3. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a manter inventário atualizado de todos os bens reversíveis da concessão, contendo informações sobre o seu estado de conservação, e disponibilizar, a qualquer tempo, para eventuais consultas e fiscalizações do Poder Concedente.

28.4. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a solicitar autorização do Poder Concedente sempre que pretender se desfazer de bens considerados reversíveis.

29. DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO:

29.1. A concessão vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato.

29.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período limitado a 60 (sessenta) meses desde que as partes estejam de comum acordo, vigendo a prorrogação pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

30. DOS ENCARGOS:

30.1. É de inteira responsabilidade do usuário o pagamento dos preços pelos serviços concedidos.

30.2. É de responsabilidade única e total da **CONCESSIONÁRIA** o pagamento dos encargos fiscais devidos às Fazendas Federais, Estaduais e Municipal, bem como os relacionados a legislação do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços concedidos.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

31.1. Não será permitida a transferência, cessão ou empréstimo parcial do imóvel, equipamentos e bens móveis, sob pena de rescisão imediata do contrato de concessão.

31.1.1. Não será permitido a **CONCESSIONÁRIA** transferir direitos, como ainda, lhe será vedado gravar ou alienar, no todo ou em parte, os bens da concessão, sem que, para qualquer desses atos, obtenha prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

31.2. O Município de Araxá reserva-se o direito de revogar a presente licitação, a bem do interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisões fundamentadas.

31.3. Os esclarecimentos referentes ao Edital serão prestados pelo Setor de Licitação situada na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, pelo telefone (34) 3691-7145.

31.4. Os casos omissos neste edital serão definidos pela Comissão Permanente de Licitação.

31.5. O gerenciamento e fiscalização do objeto da presente licitação serão de inteira competência da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

31.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter no Município de Araxá, durante a vigência da Concessão, instalações destinadas à administração específica do objeto da presente licitação, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e o que mais for pertinente, a ser executada mediante instruções da **CONCEDENTE**, no que couber.

31.7. Será ainda de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, a contratação da completa mão de obra específica e necessária para a prestação dos serviços objeto deste edital, suas decorrências e encargos.

31.8. A **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização ampla da prestação dos serviços, pela **CONCEDENTE**, incluída manutenção dos veículos, atos comportamentais de empregados ou prepostos da **CONCESSIONÁRIA** relativos ao público, arrecadação das tarifas e demais itens que influam na qualidade da prestação dos serviços, bem como nas relações negociais entre as partes.

31.9. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a atender integralmente os termos do Contrato de Concessão, bem como toda a Legislação Federal e Estadual, além das orientações, pertinentes, expedidas pelo Município, diretrizes e normatizações expedidas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania e ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

31.10. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Atestado de Visita Técnica;

ANEXO III – Modelo de Termo de Credenciamento;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Inidoneidade;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

ANEXO VII - Modelo de Declaração que não Possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;

ANEXO VIII – Modelo de Proposta;

ANEXO IX – Minuta de Contrato de Concessão.

Araxá-MG, 15 de maio de 2017.

Élvio Bertoni

Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania

Fabício Antônio de Araújo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Concessão de uso remunerado da área destinada a instalação de lanchonete no Terminal de Passageiros do Aeroporto Romeu Zema, localizado na Avenida Olavo Drummond, nº 2.100, Bairro Aeroporto, conforme especificações e descrições técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste edital.

1.2. A oferta mínima estimada e admitida pela Administração pertinente à Taxa Mensal de Ocupação do Espaço é de R\$50,00 (cinquenta reais) conforme Laudo de Avaliação realizado pelo Setor de Patrimônio, sendo que o pagamento deverá ser efetuado antecipadamente, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, que será reajustada a cada 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato.

1.3. O descumprimento do prazo de pagamento configurará inexecução contratual e ensejará a aplicação da multa, juros e correção monetária, na forma da Lei e desse Termo de Referência.

2. DA SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania.

3. DA JUSTIFICATIVA / FINALIDADE

3.1. A contratação e/ou concessão destes serviços é essencial para atendimento aos usuários e passageiros do Aeroporto Romeu Zema, buscando sempre o conforto e a melhor prestação de serviços do aeroporto a toda a comunidade e usuários do transporte aéreo.

4. DA CONCESSÃO

4.1. A concessão para o uso remunerado da área destinada a instalação de lanchonete no Terminal de Passageiros do Aeroporto Romeu Zema, localizado na Avenida Olavo Drummond, nº 2.100, Bairro Aeroporto, pressupõe a prestação de serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, observada a Lei 8.987/1995, a legislação sanitária, ambiental, urbanística, de obras, segurança, trabalhistas, posturas e de licenciamento aplicáveis.

4.2. Em conformidade com o art. 6º da Lei 8.987/1995, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a prestação de serviços adequados ao pleno atendimento aos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas/preços, além do cumprimento das obrigações da **CONCESSIONÁRIA** prevista neste edital. Para os fins previstos neste edital considera-se:

- a) Regularidade: a prestação de serviços nas condições estabelecidas neste edital, e anexos, no contrato de concessão e nas normas técnicas aplicáveis.
- b) Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços.
- c) Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, e em padrões satisfatórios que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem qualitativa e quantitativamente o cumprimento dos objetivos e das metas de concessão.
- d) Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços na medida das necessidades dos usuários.
- e) Generalidade: universalidade da prestação de serviços, isto é, serviços iguais, sem qualquer discriminação, com presteza, rapidez e segurança para todos os usuários.
- f) Cortesia na prestação de serviços: tratamento com urbanidade, respeito e polidez para todos os usuários.
- g) Modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos da concessionária e a retribuição dos usuários, expressa no valor inicial das tarifas.

4.3. São direitos e deveres do usuário:

4.3.1. Receber serviço adequado dentro dos parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

4.3.2. Receber da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania e da **CONCESSIONÁRIA**, informações quanto às questões relacionadas ao valor da Tarifa e dos preços praticados.

4.3.3. Pagar os preços, salvo as situações previstas em Lei.

4.3.4. Levar ao conhecimento da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, ou outro órgão que vier a substituí-la, da **CONCESSIONÁRIA** e das autoridades competentes as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado.

4.3.5. Contribuir para a conservação das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

4.4. A concessão do serviço objeto deste edital com uso do bem público constituído pela lanchonete no Terminal de Passageiros do Aeroporto Romeu Zema, localizado na Avenida Olavo Drummond, nº 2.100, Bairro Aeroporto, e todas as suas benfeitorias, bens móveis e equipamentos já instalados, terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão, prorrogáveis por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, findo o qual os bens públicos de que for objeto reverterão, sem ônus algum, à Municipalidade, no estado em que se encontrarem, nos termos do contrato a ser celebrado com a **CONCESSIONÁRIA**.

4.5. O serviços de lanchonete será prestado dentro do terminal de passageiros, à esquerda de quem entra no saguão, procedente do estacionamento de veículos, na Av. Ministro Olavo Drummond, nº 2100, Bairro Aeroporto – Araxá-MG.

4.6. Área disponibilizada para a lanchonete é de aproximadamente 52,50m².

4.7. Para operação da lanchonete serão utilizados os ambientes de depósito e cozinha.

4.8. Não serão disponibilizados para a licitante vencedora, mobiliário, mesas, cadeiras e equipamentos para operação da cozinha.

4.9. Serão disponibilizados pelo Aeroporto os sistemas de água, esgoto, iluminação e energia.

4.10. O consumo de energia e água será custeado pelo **CONCEDENTE**.

4.11. Todos os equipamentos, utensílios, sistemas e/ou instalações são de responsabilidade da licitante vencedora, a quem competirá contratar o seguro respectivo, caso considere necessário.

4.12. Os horários de atendimento e operação ocorrerão de acordo com o horário dos vôos regulares e sempre que for solicitado pela Administração do Aeroporto.

4.13. Os procedimentos de carga, descarga e retirada de lixo deverão ocorrer em área reservada. Para a realização dos procedimentos, deverá ser utilizado funcionários próprios da licitante vencedora com acesso e percursos limitados ao estrito exercício de suas funções.

4.14. Para início das atividades a **CONCESSIONÁRIA** deverá adequar a lanchonete.

4.15. No decorrer do contrato poderão ser efetuadas benfeitorias no imóvel, a partir de prévia e escrita autorização do gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

4.16. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a fazer a manutenção interna da área objeto desta licitação, nas instalações civis, elétricas, hidráulicas, telefônica, lógica e outras.

4.17. As benfeitorias, de quaisquer naturezas, realizadas no imóvel, reverterão ao patrimônio do Município de Araxá ao final da concessão, sem quaisquer indenizações devidas à **CONCESSIONÁRIA**. Se o contrato for rescindido, as benfeitorias de quaisquer natureza serão incorporadas ao patrimônio do Município de Araxá, sem nenhum direito a ressarcimento. Se necessário, será concedido o prazo de 20 (vinte) dias para execução das benfeitorias descritas acima, antes do início das atividades.

4.18. Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

4.19. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

4.20. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por trazer inovações tecnológicas, melhorias de processo, ganhos de produtividade e melhoras de qualidade como parte de um processo de melhoria contínua da prestação de serviços.

4.21. O Contrato firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Concorrência.

5. DAS PENALIDADES

5.1. Nos termos do art. 86 e do art. 87, ambos da Lei n.º 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com o **CONCEDENTE** poderá este, garantida a ampla defesa, aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as sanções específicas fixadas a seguir, além daquelas previstas no instrumento contratual:

5.1.1. Advertência escrita;

5.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço por não cumprimento dos prazos estipulados nesse Termo de Referência e no instrumento contratual;

b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia e por ocorrência, calculada sobre o valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço, caso a **CONCESSIONÁRIA** não atenda às demais obrigações previstas nesse Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, havendo rescisão contratual, em virtude de inexecução total ou parcial, e/ou em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;

5.1.3. Suspensão temporária da concessão.

5.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

5.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a concessionária ressarcir o cedente pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.

5.1.6. Caducidade.

5.2. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

5.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

5.4. A **CONCESSIONÁRIA** não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo **CONCEDENTE**, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

5.5. Para infrações de gravidade leve e sem reincidência, a penalidade imposta pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** poderá se limitar à advertência, que deverá ser formal, por escrito, e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento.

5.6. A multa poderá ter aplicação cumulativa com as demais sanções previstas no Contrato.

5.7. A Administração poderá rescindir o contrato de concessão, se decorridos 90 (noventa) dias da assinatura do contrato a **CONCESSIONÁRIA** não tiver cumprido rigorosamente todas as obrigações a que está sujeita nos termos da legislação vigente.

5.8. O descumprimento de quaisquer condições ofertadas, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato de concessão dentro do prazo estabelecido pela Administração acarretará na desclassificação da mesma, na aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor do contrato, corrigidos desde a data de abertura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Envelope 1 - Habilitação, até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 81 da Lei nº 8.666/93, e na aplicação das demais penalidades legais pertinentes, sendo convocada a próxima licitante melhor classificada, nos termos do Edital.

5.9. As demais penalidades estão previstas no contrato de concessão.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da concessão será efetuada pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

6.2. No exercício das suas atribuições, os encarregados pela fiscalização da concessão terão livre acesso, a qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONCESSIONÁRIA**, assim como às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à concessão.

6.3. Fica delegado e nomeado como fiscal para efeitos do item 19.1. o Sr. Fabiano Cota, inscrito no CPF sob o nº 001.539.626-66, operador de Estação Aeronáutica, com telefone nº (34) 3662-7600, e-mail: aeroporto01@araxa.mg.gov.br.

7. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

7.1. A **CONCESSIONÁRIA** será remunerada pela receita decorrente da comercialização e venda de gêneros alimentícios, salgados, bebidas e demais itens que serão oferecidos na lanchonete.

7.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá praticar descontos nos preços, baseados em parâmetros objetivos previamente divulgados, tais como a qualidade dos serviços, horário, dia ou temporada.

7.3. Os descontos de preços concedidos deverão ser estendidos a qualquer Usuário que atenda às condições para sua fruição.

7.4. Os descontos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** em relação aos preços não poderão ser utilizados como fundamento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

8. DO CONTRATO DE CONCESSÃO

8.1. A presente concessão de uso remunerado da área destinada a instalação da lanchonete no Terminal de Passageiros do Aeroporto Romeu Zema, terá caráter de exclusividade e será formalizada mediante Contrato de Concessão conforme modelo do Anexo IX que observará o disposto nas Leis 8.987/1995, 9.074/95, 8.666/93 e suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

alterações, nas leis que regulam a repressão ao abuso do poder econômico e à defesa da concorrência, nas normas de defesa do consumidor, demais normas legais e complementares pertinentes, neste Edital e nas respectivas cláusulas contratuais, aplicando-lhes, ainda, os preceitos de direito público.

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A Licitante Vencedora deverá instalar-se e iniciar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato de concessão.

9.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

9.3. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município de Araxá, através da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania ou outro órgão que vier a substituí-la. A **CONCESSIONÁRIA**, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nos projetos de engenharia e instruções da Prefeitura, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

9.4. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável também pela qualidade dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a cessão do contrato ou a subcontratação.

9.5. A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, obras e serviços executados na lanchonete e local objeto deste Edital sem autorização do Município.

9.6. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável cível e criminalmente pela guarda e utilização do patrimônio público cedido em razão do contrato de concessão, devendo devolver todos os equipamentos e instalações cedidos em perfeitas condições de uso ao final da concessão.

9.7. As benfeitorias de quaisquer naturezas, realizadas no imóvel objeto deste Edital, ao final da concessão, serão revertidas ao patrimônio municipal sem ônus para o Município.

9.8. A gestão do contrato de concessão será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania ou outro órgão que vier a substituí-la.

9.9. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por trazer inovações tecnológicas, melhorias de processo, ganhos de produtividade e melhoras de qualidade como parte de um processo de melhoria contínua.

9.10. As realizações de benfeitorias deverão ser previamente apresentadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.1. Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso.

10.2. Sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**.

10.3. Zelar pela manutenção e conservação dos bens públicos, móveis, imóveis, maquinário e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços outorgados, mantendo-os sempre limpos e cuidados, executando às suas custas todas as manutenções preventivas e/ou corretivas.

10.4. Responsabilizar-se pela obtenção e renovação de todas as licenças cabíveis e exigíveis que o seu funcionamento exige, inclusive perante os órgãos ambientais.

10.5. Recolhimento de todos os tributos correspondentes a atividade a ser desenvolvida no imóvel concedido, sejam diretos e indiretos.

10.6. Quaisquer resíduos produzidos, adquiridos, gerados pela **CONCESSIONÁRIA**, independentemente da razão, quer em decorrência do processo produtivo ou não, serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a coleta e destinação desses resíduos, sólidos ou não, de acordo com as normas ambientais.

10.7. Responsabilizar-se pela devolução do bem, com os seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do contrato em perfeitas condições de uso.

10.8. Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do poder Executivo Municipal editada a qualquer tempo.

10.9. Atender às exigências, recomendações ou observações feitas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do poder Executivo Municipal conforme os prazos fixados em cada caso.

10.10. Cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, concernentes aos seus empregados e terceirizados.

10.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, no que forem aplicáveis, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.12. Manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos serviços que integram a Concessão, durante a vigência do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

10.13. Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas à Concessão, em consonância e de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania ou outro órgão que vier a substituí-la.

10.14. Garantir aos seus empregados investimentos contínuos na capacitação, treinamento e orientação.

10.15. Assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição, incluindo, e não se limitando, a todos os investimentos em futuras expansões, necessários para a manutenção dos níveis de serviço.

10.16. Assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme a demanda existente.

10.17. Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e usuários, em particular.

10.18. Executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao Contrato, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas.

10.19. Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania ou outro órgão que vier a substituí-la, propostas de implantação de melhorias dos serviços e novas tecnologias.

10.20. Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, observando-se todos os normativos pertinentes ao setor, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e os materiais necessários.

10.21. Obter a prévia aprovação da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania ou outro órgão que vier a substituí-la, para os projetos, planos e programas relativos à ampliação e operação da lanchonete.

10.22. Prestar informações e esclarecimentos requisitados pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania ou outro órgão que vier a substituí-la, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências da lanchonete objeto deste Edital.

10.23. Informar à população e aos usuários em geral, sempre que houver alteração dos preços cobrados, o novo valor e a data de vigência com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

10.24. Manter a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania informada sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada da lanchonete, assim considerado o não atendimento ao estabelecido no Termo de Referência ou eventual descumprimento de norma legal ou regulamentar do setor.

10.25. Disponibilizar à Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à Concessão, inclusive contratos e acordos de qualquer natureza firmados com terceiros, facultando a fiscalização e a realização de auditorias.

10.26. Dispor de todos os materiais, equipamentos, acessórios e recursos humanos necessários à perfeita operação dos serviços concedidos.

10.27. Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania os investimentos a serem realizados para a operação da lanchonete objeto deste Edital.

10.28. Manter atualizado o inventário e o registro dos bens reversíveis, conforme previsto no Contrato e regulamentação vigente.

10.29. Responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os bens integrantes da Concessão, de acordo com o previsto no edital e seus anexos.

10.30. Ressarcir ao Município **CONCEDENTE** todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis a **CONCESSIONÁRIA**, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à **CONCESSIONÁRIA**.

10.31. Informar a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania ou outro órgão que vier a substituí-la, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do Município, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.

10.32. Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais relacionados aos cronogramas, projetos e instalações. A aprovação pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania ou outro órgão que vier a substituí-la, de cronogramas, projetos e instalações apresentados não exclui a responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais.

10.33. As reformas físicas necessárias para a manutenção do referido local, sua adequação às normas de higiene, da vigilância sanitária, ambiental, urbanística, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

obras, segurança, trabalhistas, posturas e de licenciamento, correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

10.34. O pagamento do valor da taxa de ocupação mensal a ser pago pela **CONCESSIONÁRIA** será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês e corresponderá ao valor da proposta e homologado pelo Prefeito Municipal de Araxá pelo tempo de concessão.

10.35. A **CONCESSIONÁRIA** concede ao Município de Araxá ampla liberdade de vistoriar o imóvel, bens móveis e equipamentos pelos representantes da Prefeitura Municipal de Araxá.

10.36. Executar o controle de gêneros e de produtos alimentícios utilizados, quanto à qualidade, estado de conservação, acondicionamento, condições de higiene e ainda observadas as exigências vigentes: registro nos órgãos competentes e prazo de validade.

10.37. Estocar gêneros e materiais necessários à execução dos serviços em recintos próprios obedecendo, no que couber, a Resolução-RDC n.º 216/2004 – ANVISA.

10.38. Manter a área de guarda de gêneros e produtos alimentícios (despensa e refrigeradores) em condições adequadas, com base nas normas técnicas sanitárias vigentes.

10.39. Manter os alimentos não consumidos imediatamente após o preparo a uma temperatura superior a 65°C ou inferior a 7°C, no caso das saladas e sobremesas, até o momento final.

10.40. Responsabilizar-se pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deteriorização ou contaminação dos alimentos in natura ou preparados, os mesmos deverão ser suspensos do consumo.

10.41. Realizar o controle higiênico-sanitário dos alimentos em todas as suas etapas.

10.42. Prevenir a ocorrência de contaminação cruzada entre os diversos alimentos durante o pré-preparo e preparo final.

10.43. Adotar, no que couber, os demais procedimentos estabelecidos no Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, de que trata a Resolução-RDC n.º 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

10.44. Manter os seus empregados usando uniformes completos em bom estado (calças e camisas) e, quando necessário, os respectivos Equipamentos de Proteção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Individual – EPI's, bem assim identificados durante o horário de trabalho, mediante uso Permanente de crachás, com fotografia recente e nome visível.

10.45. Manter os seus empregados envolvidos nos processos de produção e distribuição devidamente uniformizados, utilizando acessórios especiais inerentes à manipulação de alimentos tais como: luvas, aventais, botas, máscaras, protetores de cabelos, etc., de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução-RDC n.º 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA do Ministério da Saúde e Código da Vigilância Sanitária em vigor no município de Araxá, devendo ser realizada vistoria para fins de início de funcionamento.

10.46. Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim.

10.47. Arcar com quaisquer prejuízos causados ao **CONCEDENTE**, provocados pelo mau uso do mobiliário, equipamentos e instalações físicas da lanchonete, quando evidenciada a culpa da **CONCESSIONÁRIA**, por negligência, ação ou omissão.

10.48. Manter em local visível comprovante vigente de inspeção da Vigilância Sanitária.

10.49. Receber, no início da prestação dos serviços, os equipamentos e utensílios fornecidos pelo **CONCEDENTE**, conferindo seu estado de conservação e funcionamento, assinando o Termo de Recebimento e Guarda dos bens.

10.50. Indicar formalmente, quando da assinatura do Contrato, Preposto que tenha capacidade legal e gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no Edital e seus anexos e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o **CONCEDENTE**, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

10.51. Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência.

10.52. Realizar diariamente a limpeza do espaço físico da lanchonete, cozinha e demais dependências, incluindo exaustores, equipamentos e utensílios utilizados.

10.53. Pagar pontualmente a Taxa Mensal de Ocupação do Espaço.

10.54. Responder civilmente junto à **CONCEDENTE** ou a terceiros, por todos os prejuízos e perdas e ainda danos que venham a ser causados por si ou seus prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

10.55. Pagar quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas pelas autoridades, resultante da infringência de leis, regulamentos e posturas.

10.56. Não causar embaraços aos serviços da **CONCEDENTE**, quaisquer que sejam, atendendo a sua fiscalização e cumprimento as determinações emanadas de seus órgãos competentes.

10.57. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada à reparação ou indenização ao **CONCEDENTE** e encargos persistirá até a entrega das chaves do imóvel, contra recibo.

10.58. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a abrir e colocar a lanchonete em funcionamento em todos os horários de chegada e saída de vôos regulares e/ou a pedido da Administração aeroportuária no tocante ao funcionamento da lanchonete.

10.59. Disponibilizar para os usuários opções de forma de pagamento com cartão de débito e crédito.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONCEDENTE

11.1. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania ou outro órgão que vier a substituí-la, da **CONCESSIONÁRIA** e dos Usuários.

11.2. Exigir da **CONCESSIONÁRIA** a estrita obediência às especificações e normas contratuais.

11.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão.

11.4. Fiscalizar a boa qualidade dos serviços, bem como receber e apurar manifestações e reclamações dos Usuários.

11.5. Aprovar os projetos, planos e programas relativos à implantação da lanchonete, bem como exigir as modificações que se revelarem necessárias.

11.6. Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, que ponha em risco a segurança pública ou bens de terceiros.

11.7. A seu critério, executar inspeções ou auditorias para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento da lanchonete.

11.8. Acompanhar e apoiar com os melhores esforços a **CONCESSIONÁRIA** nas ações institucionais junto a órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

11.9. Comunicar à **CONCESSIONÁRIA**, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à **CONCESSIONÁRIA** valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

11.10. Supervisionar a execução dos serviços, com preposto, buscando a qualidade na prestação dos serviços e atender o que preconiza as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, no tocante a facilitação e segurança da aviação civil.

11.11. Disponibilizar para a **CONCESSIONÁRIA**, fonte de energia elétrica para a alimentação dos equipamentos necessários à completa instalação e funcionamento da lanchonete.

11.12. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

11.13. Notificar a **CONCESSIONÁRIA** por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas.

11.14. Acompanhar os representantes das empresas interessadas nas visitas técnicas e fornecer o respectivo atestado de cumprimento.

11.15. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONCESSIONÁRIA** possa realizar as devidas instalações, objeto do edital e do contrato.

11.16. Acompanhar e fiscalizar a instalação do objeto do edital e do contrato.

12. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preservado por meio de mecanismos de reajuste e de revisão.

12.2. O reajuste incidirá sobre o valor da Taxa Mensal de Ocupação previstas no Contrato a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro pactuado.

12.3. O valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

R = valor do reajuste procurado;

V = valor inicial do contrato;

I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12(doze) meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

12.3.1. O reajustamento a que se refere o item anterior poderá ser negociado com a Administração, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato a ser firmado, com a menor repercussão possível no custo final da alimentação a ser fornecida.

13. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

13.1. A Concessão considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

13.1.1. Término do prazo do contrato.

13.1.2. Encampação.

13.1.3. Caducidade.

13.1.4. Rescisão.

13.1.5. Anulação.

13.1.6. Falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

13.2. Além das hipóteses previstas no item 13.1., a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do Contrato, poderá ensejar a extinção da concessão.

13.3. No caso de extinção da Concessão o Poder Concedente poderá:

13.3.1. Assumir a prestação do serviço concedido, no local e no estado em que se encontrar.

13.3.2. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade.

13.3.3. Aplicar as penalidades cabíveis, principalmente pela reversão de bens.

13.3.4. Reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

13.4. Ao término da Concessão, o Poder Concedente irá vistoriar a lanchonete e lavrar o Termo de Recebimento Definitivo da sua operação. Após a lavratura deste Termo, a **CONCESSIONÁRIA** deverá transferir ao Município, ou para quem esta indicar, a operação da lanchonete.

13.5. Extinta a Concessão, retornam automaticamente ao Município os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao serviço concedido, nos termos da lei, incluindo aqueles transferidos à **CONCESSIONÁRIA**.

13.6. Na extinção da Concessão, os bens a serem revertidos ao Município deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

13.7. Em qualquer caso de extinção da Concessão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar um inventário completo de todos os bens vinculados à Concessão e entregar ao **CONCEDENTE** no prazo solicitado.

13.8. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da Concessão.

13.9. A **CONCESSIONÁRIA** deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o Poder Concedente para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados ininterruptamente, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos Usuários.

13.10. Ao termo da concessão ocorrerá a reversão para o Município dos bens vinculados a ela, e esta se dará sem direito a qualquer indenização para a **CONCESSIONÁRIA**.

13.11. Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o Poder Concedente poderá retomar a Concessão, após assegurar o prévio pagamento de indenização composta das seguintes parcelas:

13.11.1. Investimentos que tenham sido realizados com capital próprio para o cumprimento das obrigações contratuais ainda não amortizados ou depreciados.

13.11.2. Custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da **CONCESSIONÁRIA**, a qualquer título.

13.12. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA** serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela **CONCESSIONÁRIA** para cumprir as obrigações de investimento previstas no Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

13.13. A caducidade da Concessão poderá ser declarada, nos casos enumerados na Lei nº 8.987/1995, e suas modificações.

13.14. Considera-se passível de decretação de caducidade, na hipótese prevista no art. 38, § 1º, II, da Lei nº 8.987/1995, o descumprimento de obrigações contratuais, regulamentares e legais que possam ter grave impacto negativo na prestação adequada do serviço concedido.

13.15. O Poder Concedente poderá promover a declaração de caducidade da Concessão, que será precedida do competente processo administrativo para verificação da inadimplência parcial ou total, assegurando-se à **CONCESSIONÁRIA** direito à ampla defesa e ao contraditório.

13.16. A instauração do processo administrativo para declaração de caducidade será precedida de comunicação à **CONCESSIONÁRIA**, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades.

13.17. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** em caso de caducidade se restringirá ao valor dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis ainda não amortizados, descontados:

13.17.1. Os prejuízos causados pela **CONCESSIONÁRIA** em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA** ao Município.

13.17.2. As multas contratuais aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização.

13.18. A declaração de caducidade acarretará, ainda a retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.

13.19. A declaração de caducidade não acarretará, para o Poder Concedente, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

13.20. Na hipótese de extinção do Contrato por falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**, eventual indenização devida à mesma será calculada e paga conforme os critérios previstos para a caducidade da Concessão.

14. DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93. Os casos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A rescisão instrumento contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONCEDENTE** nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONCEDENTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

15. DOS BENS REVERSÍVEIS

15.1. Com o advento do termo do Contrato de Concessão, reverterão ao Município de Araxá todos os bens e instalações vinculados a lanchonete do Aeroporto Romeu Zema.

15.2. Os bens revertidos ao Município deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços que eram objeto da Concessão, pelo prazo mínimo adicional de 24 meses, salvo nos casos excepcionais quando tiverem vida útil menor.

15.3. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a manter inventário atualizado de todos os bens reversíveis da concessão, contendo informações sobre o seu estado de conservação, e disponibilizar, a qualquer tempo, para eventuais consultas e fiscalizações do Poder Concedente.

15.4. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a solicitar autorização do Poder Concedente sempre que pretender se desfazer de bens considerados reversíveis.

16. DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

16.1. A concessão vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato.

16.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período limitado a 60 (sessenta) meses desde que as partes estejam de comum acordo, vigendo a prorrogação pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17. DOS ENCARGOS

17.1. É de inteira responsabilidade do usuário o pagamento dos preços pelos serviços concedidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

17.2. É de responsabilidade única e total da **CONCESSIONÁRIA** o pagamento dos encargos fiscais devidos às Fazendas Federais, Estaduais e Municipal, bem como os relacionados a legislação do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços concedidos.

Araxá-MG, 15 de maio de 2017.

Élvio Bertoni
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ANEXO II

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE ARAXÁ, Minas Gerais, declara, em atendimento às exigências do Edital de Licitação, Concorrência Pública nº 03.0003/2017, que tem como objeto a concessão de uso remunerado da área destinada a instalação de lanchonete no Terminal de Passageiros do Aeroporto Romeu Zema, localizado na Avenida Olavo Drummond, nº 2.100, Bairro Aeroporto, que a empresa _____ CNPJ _____, endereço _____, neste ato representado por _____ Sr. _____, compareceu à visita técnica e vistoriou o local onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando conhecimento de todas as informações, das condições locais e dos graus de dificuldades existentes para o cumprimento das obrigações objeto da concessão, de acordo com o art. 30, III da Lei 8.666/93.

Araxá-MG, _____ de _____ de 2017.

Nome e assinatura
do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade - RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ a participar da Licitação instaurada pelo Município de Araxá, na modalidade de Concorrência nº 03.0003/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ/MF nº _____, bem como praticar os atos necessários para representá-la, inclusive para interpor ou desistir de recurso, receber citações, intimações, manifestar-se sobre quaisquer questões administrativas e técnica, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular propostas, ofertas e lances de preços, assinar atas e demais documentos, enfim, praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do proponente.

_____, em ____ de _____ de 2017.

Nome do dirigente da empresa

Assinatura do dirigente da empresa

(FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob nº _____, situada na _____, por intermédio do seu representante ou procurador declara ao Município de Araxá, que atende a todos os requisitos de habilitação constante do Edital de Concorrência nº 03.0003/2017 e se compromete a entregar os objetos e/ou a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência nº 03.0003/2017 realizado pelo Município de Araxá, que nossa empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome do dirigente da empresa

Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob nº _____, situada na _____, por intermédio do seu representante ou procurador DECLARA ao Município de Araxá, e para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome do dirigente da empresa

Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** ao Município de Araxá, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XII da Lei 12.708/2012.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2017.

Nome do dirigente da empresa

Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA

Ilustríssimo Senhor
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ-MG

Razão social da licitante: _____
CNPJ: _____

Nos termos do item 8 e subitem 8.1. do edital referente à Concorrência nº 03.0003/2017, vimos à presença de Vossa Senhoria para apresentar nossa proposta para concessão de uso remunerado da área destinada a instalação de lanchonete no Terminal de Passageiros do Aeroporto Romeu Zema, localizado na Avenida Olavo Drummond, nº 2.100, Bairro Aeroporto.

Valor Global da Taxa de Ocupação do Espaço	Referente ao valor mínimo global da proposta de R\$600,00 (seiscentos reais)	R\$ _____ (_____)
Valor Unitário Mensal da Taxa de Ocupação do Espaço	Referente ao valor mínimo de R\$50,00 (cinquenta reais) por mês	R\$ _____ (_____)

Declaramos que aceitamos plenamente todas as condições estipuladas no Edital Concorrência Pública nº 03.0003/2017.

Declaramos ainda, que esta proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

Declaramos que no preço global e Unitário estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do serviço licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome do dirigente da empresa

Assinatura do dirigente da empresa

CARGO, CPF E RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO REMUNERADO DA ÁREA DESTINADA A INSTALAÇÃO DE LANCHONETE NO AEROPORTO ROMEU ZEMA QUE CELEBRAM MUNICÍPIO DE ARAXÁ E _____.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAXÁ**, com sede à _____, nº _____, Centro, Araxá/MG, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº _____, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Aracely de Paula**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, neste ato representado por seu sócio administrador/procurador/diretor/ Sr. _____, qualificação completa _____ portador do Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado de _____, à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a Concessão de uso remunerado da área destinada a instalação de lanchonete no Terminal de Passageiros do Aeroporto Romeu Zema, localizado na Avenida Olavo Drummond, nº 2.100, Bairro Aeroporto, baseado na Concorrência nº 03.0003/2017, sujeitando-se as partes contratantes às normas da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei nº 8.987/95, bem como às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é a concessão de uso remunerado da área destinada a instalação de lanchonete no Terminal de Passageiros do Aeroporto Romeu Zema, localizado na Avenida Olavo Drummond, nº 2.100, Bairro Aeroporto, conforme especificações e descrições técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I, do Edital Concorrência nº 03.0003/2017.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato o Edital Concorrência nº 03.0003/2017 e seus anexos, bem como a proposta da **CONCESSIONÁRIA**, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO:

2.1. A concessão para o uso remunerado da área destinada a instalação de lanchonete no Terminal de Passageiros do Aeroporto Romeu Zema, localizado na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Avenida Olavo Drummond, nº 2.100, Bairro Aeroporto, pressupõe a prestação de serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, observada a Lei 8.987/1995, a legislação sanitária, ambiental, urbanística, de obras, segurança, trabalhistas, posturas e de licenciamento aplicáveis.

2.2. Em conformidade com o art. 6º da Lei 8.987/1995, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a prestação de serviços adequados ao pleno atendimento aos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas/preços, além do cumprimento das obrigações da **CONCESSIONÁRIA** prevista neste contrato. Para os fins previstos neste edital considera-se:

a) Regularidade: a prestação de serviços nas condições estabelecidas no Edital, e seus anexos neste contrato de concessão e nas normas técnicas aplicáveis.

b) Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços.

c) Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, e em padrões satisfatórios que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem qualitativa e quantitativamente o cumprimento dos objetivos e das metas de concessão.

d) Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços na medida das necessidades dos usuários.

e) Generalidade: universalidade da prestação de serviços, isto é, serviços iguais, sem qualquer discriminação, com presteza, rapidez e segurança para todos os usuários.

f) Cortesia na prestação de serviços: tratamento com urbanidade, respeito e polidez para todos os usuários.

g) Modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos da concessionária e a retribuição dos usuários, expressa no valor inicial dos preços.

2.3. São direitos e deveres do usuário:

2.3.1. Receber serviço adequado dentro dos parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

2.3.2. Receber da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania e da **CONCESSIONÁRIA**, informações quanto às questões relacionadas ao valor da Tarifa e dos preços praticados.

2.3.3. Pagar os preços, salvo as situações previstas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

2.3.4. Levar ao conhecimento da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, ou outro órgão que vier a substituí-la, da **CONCESSIONÁRIA** e das autoridades competentes as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado.

2.3.5. Contribuir para a conservação das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

2.4. O serviços de lanchonete será prestado dentro do terminal de passageiros, à esquerda de quem entra no saguão, procedente do estacionamento de veículos, na Av. Ministro Olavo Drummond, nº 2100, Bairro Aeroporto – Araxá-MG.

2.5. A área disponibilizada para a lanchonete é de aproximadamente 52,50m².

2.6. Para operação da lanchonete serão utilizados os ambientes de depósito e cozinha.

2.7. Não serão disponibilizados para a **CONCESSIONÁRIA** mobiliário, mesas, cadeiras e equipamentos para operação da cozinha.

2.8. Serão disponibilizados pelo Aeroporto os sistemas de água, esgoto, iluminação e energia.

2.9. O consumo de energia e água será custeado pelo **CONCEDENTE**.

2.10. Todos os equipamentos, utensílios, sistemas e/ou instalações são de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, a quem competirá contratar o seguro respectivo, caso considere necessário.

2.11. Os horários de atendimento e operação ocorrerão de acordo com o horário dos vôos regulares e sempre que for solicitado pela Administração do Aeroporto.

2.12. Os procedimentos de carga, descarga e retirada de lixo deverão ocorrer em área reservada. Para a realização dos procedimentos, deverá ser utilizado funcionários próprios da **CONCESSIONÁRIA** com acesso e percursos limitados ao estrito exercício de suas funções.

2.13. Para início das atividades a **CONCESSIONÁRIA** deverá adequar a lanchonete.

2.14. No decorrer do contrato poderão ser efetuadas benfeitorias no imóvel, a partir de prévia e escrita autorização do gestor do contrato.

2.15. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a fazer a manutenção interna da área objeto desta licitação, nas instalações civis, elétricas, hidráulicas, telefônica, lógica e outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

2.16. As benfeitorias, de quaisquer naturezas, realizadas no imóvel, reverterão ao patrimônio do Município de Araxá ao final da concessão, sem quaisquer indenizações devidas à **CONCESSIONÁRIA**. Se o contrato for rescindido, as benfeitorias de quaisquer natureza serão incorporadas ao patrimônio do Município de Araxá, sem nenhum direito a ressarcimento. Se necessário, será concedido o prazo de 20 (vinte) dias para execução das benfeitorias descritas acima, antes do início das atividades.

2.17. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por trazer inovações tecnológicas, melhorias de processo, ganhos de produtividade e melhoras de qualidade como parte de um processo de melhoria contínua da prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá instalar-se e iniciar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato.

3.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

3.3. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do **CONCEDENTE**, através da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania ou outro órgão que vier a substituí-la. A **CONCESSIONÁRIA**, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nos projetos de engenharia e instruções da Prefeitura, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

3.4. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável também pela qualidade dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a cessão do contrato ou a subcontratação.

3.5. A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, obras e serviços executados na lanchonete e local objeto deste contrato sem autorização do **CONCEDENTE**.

3.6. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável cível e criminalmente pela guarda e utilização do patrimônio público cedido em razão deste contrato de concessão, devendo devolver todos os equipamentos e instalações cedidos em perfeitas condições de uso ao final da concessão.

3.7. A gestão do contrato de concessão será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania ou outro órgão que vier a substituí-la.

3.8. As realizações de benfeitorias deverão ser previamente apresentadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

4.1. Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso.

4.2. Sujeitar-se à fiscalização do **CONCEDENTE**.

4.3. Zelar pela manutenção e conservação dos bens públicos, móveis, imóveis, maquinário e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços outorgados, mantendo-os sempre limpos e cuidados, executando às suas custas todas as manutenções preventivas e/ou corretivas.

4.4. Responsabilizar-se pela obtenção e renovação de todas as licenças cabíveis e exigíveis que o seu funcionamento exige, inclusive perante os órgãos ambientais.

4.5. Recolhimento de todos os tributos correspondentes a atividade a ser desenvolvida no imóvel concedido, sejam diretos e indiretos.

4.6. Quaisquer resíduos produzidos, adquiridos, gerados pela **CONCESSIONÁRIA**, independentemente da razão, quer em decorrência do processo produtivo ou não, serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a coleta e destinação desses resíduos, sólidos ou não, de acordo com as normas ambientais.

4.7. Responsabilizar-se pela devolução do bem, com os seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão deste contrato em perfeitas condições de uso.

4.8. Cumprir e fazer cumprir integralmente este Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do poder Executivo Municipal editada a qualquer tempo.

4.9. Atender às exigências, recomendações ou observações feitas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do poder Executivo Municipal conforme os prazos fixados em cada caso.

4.10. Cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, concernentes aos seus empregados e terceirizados.

4.11. Manter, durante toda a execução deste Contrato, no que forem aplicáveis, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.12. Manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos serviços que integram a Concessão, durante a vigência deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

4.13. Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas à Concessão, em consonância e de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania ou outro órgão que vier a substituí-la.

4.14. Garantir aos seus empregados investimentos contínuos na capacitação, treinamento e orientação.

4.15. Assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição, incluindo, e não se limitando, a todos os investimentos em futuras expansões, necessários para a manutenção dos níveis de serviço.

4.16. Assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme a demanda existente.

4.17. Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e usuários, em particular.

4.18. Executar todos os serviços, controles e atividades relativos a este Contrato, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas.

4.19. Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania ou outro órgão que vier a substituí-la, propostas de implantação de melhorias dos serviços e novas tecnologias.

4.20. Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, observando-se todos os normativos pertinentes ao setor, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e os materiais necessários.

4.21. Obter a prévia aprovação da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania ou outro órgão que vier a substituí-la, para os projetos, planos e programas relativos à ampliação e operação da lanchonete.

4.22. Prestar informações e esclarecimentos requisitados pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania ou outro órgão que vier a substituí-la, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências da lanchonete objeto deste contrato.

4.23. Informar à população e aos usuários em geral, sempre que houver alteração dos preços cobrados, o novo valor e a data de vigência com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

4.24. Manter a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania informada sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada da lanchonete, assim considerado o não atendimento ao estabelecido no Termo de Referência ou eventual descumprimento de norma legal ou regulamentar do setor.

4.25. Disponibilizar à Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à Concessão, inclusive contratos e acordos de qualquer natureza firmados com terceiros, facultando a fiscalização e a realização de auditorias.

4.26. Dispor de todos os materiais, equipamentos, acessórios e recursos humanos necessários à perfeita operação dos serviços concedidos.

4.27. Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania os investimentos a serem realizados para a operação da lanchonete objeto deste contrato.

4.28. Manter atualizado o inventário e o registro dos bens reversíveis, conforme previsto neste Contrato e regulamentação vigente.

4.29. Responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os bens integrantes da Concessão, de acordo com o previsto no edital, seus anexos e neste contrato.

4.30. Ressarcir ao **CONCEDENTE** todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis a **CONCESSIONÁRIA**, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à **CONCESSIONÁRIA**.

4.31. Informar a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania ou outro órgão que vier a substituí-la, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do **CONCEDENTE**, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.

4.32. Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais relacionados aos cronogramas, projetos e instalações. A aprovação pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania ou outro órgão que vier a substituí-la, de cronogramas, projetos e instalações apresentados não exclui a responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

4.33. As reformas físicas necessárias para a manutenção do referido local, sua adequação às normas de higiene, da vigilância sanitária, ambiental, urbanística, de obras, segurança, trabalhistas, posturas e de licenciamento, correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

4.34. A **CONCESSIONÁRIA** concede ao Município de Araxá ampla liberdade de vistoriar o imóvel, bens móveis e equipamentos pelos representantes da Prefeitura Municipal de Araxá.

4.35. Executar o controle de gêneros e de produtos alimentícios utilizados, quanto à qualidade, estado de conservação, acondicionamento, condições de higiene e ainda observadas as exigências vigentes: registro nos órgãos competentes e prazo de validade.

4.36. Estocar gêneros e materiais necessários à execução dos serviços em recintos próprios obedecendo, no que couber, a Resolução-RDC n.º 216/2004 – ANVISA.

4.37. Manter a área de guarda de gêneros e produtos alimentícios (despensa e refrigeradores) em condições adequadas, com base nas normas técnicas sanitárias vigentes.

4.38. Manter os alimentos não consumidos imediatamente após o preparo a uma temperatura superior a 65°C ou inferior a 7°C, no caso das saladas e sobremesas, até o momento final.

4.39. Responsabilizar-se pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deteriorização ou contaminação dos alimentos in natura ou preparados, os mesmos deverão ser suspensos do consumo.

4.40. Realizar o controle higiênico-sanitário dos alimentos em todas as suas etapas.

4.41. Prevenir a ocorrência de contaminação cruzada entre os diversos alimentos durante o pré-preparo e preparo final.

4.42. Adotar, no que couber, os demais procedimentos estabelecidos no Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, de que trata a Resolução-RDC n.º 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

4.43. Manter os seus empregados usando uniformes completos em bom estado (calças e camisas) e, quando necessário, os respectivos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, bem assim identificados durante o horário de trabalho, mediante uso Permanente de crachás, com fotografia recente e nome visível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

4.44. Manter os seus empregados envolvidos nos processos de produção e distribuição devidamente uniformizados, utilizando acessórios especiais inerentes à manipulação de alimentos tais como: luvas, aventais, botas, máscaras, protetores de cabelos, etc., de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução-RDC n.º 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA do Ministério da Saúde e Código da Vigilância Sanitária em vigor no município de Araxá, devendo ser realizada vistoria para fins de início de funcionamento.

4.45. Arcar com quaisquer prejuízos causados ao **CONCEDENTE**, provocados pelo mau uso do mobiliário, equipamentos e instalações físicas da lanchonete, quando evidenciada a culpa da **CONCESSIONÁRIA**, por negligência, ação ou omissão.

4.46. Manter em local visível comprovante vigente de inspeção da Vigilância Sanitária.

4.47. Receber, no início da prestação dos serviços, os equipamentos e utensílios fornecidos pelo **CONCEDENTE**, conferindo seu estado de conservação e funcionamento, assinando o Termo de Recebimento e Guarda dos bens.

4.48. Indicar formalmente, quando da assinatura deste Contrato, Preposto que tenha capacidade legal e gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste instrumento, sem implicar em ônus para o **CONCEDENTE**, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4.49. Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência.

4.50. Realizar diariamente a limpeza do espaço físico da lanchonete, cozinha e demais dependências, incluindo exaustores, equipamentos e utensílios utilizados.

4.51. Pagar pontualmente a Taxa Mensal de Ocupação do Espaço.

4.52. Responder civilmente junto à **CONCEDENTE** ou a terceiros, por todos os prejuízos e perdas e ainda danos que venham a ser causados por si ou seus prepostos.

4.53. Pagar quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas pelas autoridades, resultante da infringência de leis, regulamentos e posturas.

4.54. Não causar embaraços aos serviços da **CONCEDENTE**, quaisquer que sejam, atendendo a sua fiscalização e cumprimento as determinações emanadas de seus órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

4.55. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada à reparação ou indenização ao **CONCEDENTE** e encargos persistirá até a entrega das chaves do imóvel, contra recibo.

4.56. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a abrir e colocar a lanchonete em funcionamento em todos os horários de chegada e saída de vôos regulares e/ou a pedido da Administração aeroportuária no tocante ao funcionamento da lanchonete.

4.57. Disponibilizar para os usuários opções de forma de pagamento com cartão de débito e crédito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONCEDENTE:

5.1. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania ou outro órgão que vier a substituí-la, da **CONCESSIONÁRIA** e dos Usuários.

5.2. Exigir da **CONCESSIONÁRIA** a estrita obediência às especificações e normas contratuais.

5.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão.

5.4. Fiscalizar a boa qualidade dos serviços, bem como receber e apurar manifestações e reclamações dos Usuários.

5.5. Aprovar os projetos, planos e programas relativos à implantação da lanchonete, bem como exigir as modificações que se revelarem necessárias.

5.6. Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, que ponha em risco a segurança pública ou bens de terceiros.

5.7. A seu critério, executar inspeções ou auditorias para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento da lanchonete.

5.8. Acompanhar e apoiar com os melhores esforços a **CONCESSIONÁRIA** nas ações institucionais junto a órgãos competentes.

5.9. Comunicar à **CONCESSIONÁRIA**, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à **CONCESSIONÁRIA** valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

5.10. Supervisionar a execução dos serviços, com preposto, buscando a qualidade na prestação dos serviços e atender o que preconiza as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, no tocante a facilitação e segurança da aviação civil.

5.11. Disponibilizar para a **CONCESSIONÁRIA**, fonte de energia elétrica para a alimentação dos equipamentos necessários à completa instalação e funcionamento da lanchonete.

5.12. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

5.13. Notificar a **CONCESSIONÁRIA** por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas.

5.14. Acompanhar os representantes das empresas interessadas nas visitas técnicas e fornecer o respectivo atestado de cumprimento.

5.15. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONCESSIONÁRIA** possa realizar as devidas instalações, objeto do edital e deste contrato.

5.16. Acompanhar e fiscalizar a instalação do objeto do edital e deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA:

6.1. A **CONCESSIONÁRIA** será remunerada pela receita decorrente da comercialização e venda de gêneros alimentícios, salgados, bebidas e demais itens que serão oferecidos na lanchonete.

6.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá praticar descontos nos preços, baseados em parâmetros objetivos previamente divulgados, tais como a qualidade dos serviços, horário, dia ou temporada.

6.3. Os descontos de preços concedidos deverão ser estendidos a qualquer Usuário que atenda às condições para sua fruição.

6.4. Os descontos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** em relação aos preços não poderão ser utilizados como fundamento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO A SER PAGA AO MUNICÍPIO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

7.1. A **CONCESSIONÁRIA** pagará ao **CONCEDENTE** o valor GLOBAL de R\$.....; sendo o valor MENSAL de R\$..... conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. O equilíbrio econômico-financeiro deste contrato será preservado por meio de mecanismos de reajuste e de revisão.

8.2. O reajuste incidirá sobre o valor da Taxa Mensal de Ocupação previstas na cláusula sétima deste Contrato a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro pactuado.

8.3. O valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor inicial do contrato;

I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12(doze) meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

8.3.1. O reajustamento a que se refere o item anterior poderá ser negociado com a Administração, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato a ser firmado, com a menor repercussão possível no custo final da alimentação a ser fornecida.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização da concessão será efetuada pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

9.2. No exercício das suas atribuições, os encarregados pela fiscalização da concessão terão livre acesso, a qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONCESSIONÁRIA**, assim como às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à concessão.

9.3. Fica delegado e nomeado como fiscal para efeitos do item 19.1. o Sr. Fabiano Cota, inscrito no CPF sob o nº 001.539.626-66, operador de Estação Aeronáutica, com telefone nº (34) 3662-7600, e-mail: aeroporto01@araxa.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. Nos termos do art. 86 e do art. 87, ambos da Lei n.º 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato o **CONCEDENTE** poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as sanções específicas fixadas a seguir, além daquelas previstas neste instrumento contratual:

10.1.1. Advertência escrita;

10.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço por não cumprimento dos prazos estipulados no Anexo I – Termo de Referência e neste instrumento contratual;

b) 0,5% (zero vírgula por cento), ao dia e por ocorrência, calculada sobre o valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço, caso a **CONCESSIONÁRIA** não atenda às demais obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência e neste instrumento contratual;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, havendo rescisão contratual, em virtude de inexecução total ou parcial, e/ou em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;

10.1.3. Suspensão temporária da concessão.

10.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** ressarcir o **CEDENTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.

10.1.6. Caducidade.

10.2. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

10.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

10.4. A **CONCESSIONÁRIA** não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo **CONCEDENTE**, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

10.5. Para infrações de gravidade leve e sem reincidência, a penalidade imposta pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** poderá se limitar à advertência, que deverá ser formal, por escrito, e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento.

10.6. A multa poderá ter aplicação cumulativa com as demais sanções previstas neste Contrato.

10.7. A Administração poderá rescindir este contrato, se decorridos 90 (noventa) dias da assinatura de sua assinatura a **CONCESSIONÁRIA** não tiver cumprido rigorosamente todas as obrigações a que está sujeita nos termos da legislação vigente.

10.8. As demais penalidades estão previstas neste contrato de concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

11.1. A Concessão considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

11.1.1. Término do prazo deste contrato.

11.1.2. Encampação.

11.1.3. Caducidade.

11.1.4. Rescisão.

11.1.5. Anulação.

11.1.6. Falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

11.2. Além das hipóteses previstas no item 11.1., a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução deste Contrato, poderá ensejar a extinção da concessão.

11.3. No caso de extinção da Concessão o **CONCEDENTE** poderá:

11.3.1. Assumir a prestação do serviço concedido, no local e no estado em que se encontrar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

11.3.2. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade.

11.3.3. Aplicar as penalidades cabíveis, principalmente pela reversão de bens.

11.3.4. Reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

11.4. Ao término da Concessão, o **CONCEDENTE** irá vistoriar a lanchonete e lavrar o Termo de Recebimento Definitivo da sua operação. Após a lavratura deste Termo, a **CONCESSIONÁRIA** deverá transferir ao **CONCEDENTE**, ou para quem esta indicar, a operação da lanchonete e o espaço objeto deste contrato.

11.5. Extinta a Concessão, retornam automaticamente ao **CONCEDENTE** os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao serviço concedido, os termos da lei, incluindo aqueles transferidos à **CONCESSIONÁRIA**.

11.6. Na extinção da Concessão, os bens a serem revertidos ao **CONCEDENTE** deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

11.7. Em qualquer caso de extinção da Concessão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar um inventário completo de todos os bens vinculados à Concessão e entregar ao **CONCEDENTE** no prazo solicitado.

11.8. O término da vigência deste contrato implicará, de pleno direito, a extinção da Concessão.

11.9. A **CONCESSIONÁRIA** deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o **CONCEDENTE** para que os serviços objeto da Concessão e deste contrato continuem a ser prestados ininterruptamente, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos Usuários.

11.10. Ao termo da concessão ocorrerá a reversão para o **CONCEDENTE** dos bens vinculados a ela, e esta se dará sem direito a qualquer indenização para a **CONCESSIONÁRIA**.

11.11. Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o **CONCEDENTE** poderá retomar a Concessão, após assegurar o prévio pagamento de indenização composta das seguintes parcelas:

11.11.1. Investimentos que tenham sido realizados com capital próprio para o cumprimento das obrigações contratuais ainda não amortizados ou depreciados.

11.11.2. Custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da **CONCESSIONÁRIA**, a qualquer título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

11.12. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA** serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela **CONCESSIONÁRIA** para cumprir as obrigações de investimento previstas no Contrato.

11.13. A caducidade da Concessão poderá ser declarada, nos casos enumerados na Lei nº 8.987/1995, e suas modificações.

11.14. Considera-se passível de decretação de caducidade, na hipótese prevista no art. 38, § 1º, II, da Lei nº 8.987/1995, o descumprimento das obrigações deste contrato, regulamentares e legais que possam ter grave impacto negativo na prestação adequada do serviço concedido.

11.15. O **CONCEDENTE** poderá promover a declaração de caducidade da Concessão, que será precedida do competente processo administrativo para verificação da inadimplência parcial ou total, assegurando-se à **CONCESSIONÁRIA** direito à ampla defesa e ao contraditório.

11.16. A instauração do processo administrativo para declaração da caducidade será precedida de comunicação à **CONCESSIONÁRIA**, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades.

11.17. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** em caso de caducidade se restringirá ao valor dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis ainda não amortizados, descontados:

11.17.1. Os prejuízos causados pela **CONCESSIONÁRIA** em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA** ao **CONCEDENTE**.

11.17.2. As multas contratuais aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização.

11.18. A declaração de caducidade acarretará, ainda a retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONCEDENTE**.

11.19. A declaração da caducidade não acarretará, para o **CONCEDENTE**, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

11.20. Na hipótese de extinção deste Contrato por falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**, eventual indenização devida à mesma será calculada e paga conforme os critérios previstos para a caducidade da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão deste instrumento contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONCEDENTE** nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONCEDENTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

12.4. Fica reconhecido os direitos da **CONCEDENTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REVERSÍVEIS:

13.1. Com o advento do termo deste Contrato de Concessão, reverterão ao Município de Araxá todos os bens e instalações vinculados a lanchonete do Aeroporto Romeu Zema.

13.2. Os bens revertidos ao Município deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços que eram objeto da Concessão, pelo prazo mínimo adicional de 24 meses, salvo nos casos excepcionais quando tiverem vida útil menor.

13.3. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a manter inventário atualizado de todos os bens reversíveis da concessão, contendo informações sobre o seu estado de conservação, e disponibilizar, a qualquer tempo, para eventuais consultas e fiscalizações do Poder Concedente.

13.4. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a solicitar autorização do Poder Concedente sempre que pretender se desfazer de bens considerados reversíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E SUA PRORROGAÇÃO:

14.1. A concessão vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura deste contrato.

14.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período limitado a 60 (sessenta) meses desde que as partes estejam de comum acordo, vigendo a prorrogação pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

15.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Concorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ENCARGOS:

16.1. É de inteira responsabilidade do usuário o pagamento dos preços pelos serviços concedidos.

16.2. É de responsabilidade única e total da **CONCESSIONÁRIA** o pagamento dos encargos fiscais devidos às Fazendas Federais, Estaduais e Municipal, bem como os relacionados a legislação do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Aplicar-se-ão as Leis nº 8.666/93 e 8.987/95 e suas alterações, para os casos porventura omissos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Araxá-MG, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Araxá-MG, _____ de _____ de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

CONCEDENTE: _____

**MUNICÍPIO DE ARAXÁ
ARACELY DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL**

CONCESSIONÁRIA: _____

**EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

Nome:

Nome:

C.P.F.:

C.P.F.: